

das pessoas com deficiências. Seu legado será eternizado na Educação Inclusiva dentro do movimento de Pessoas com Deficiências.

A nossa querida Aimi nos deixa no último dia 22 de abril de 2024, na consequência de um câncer.  
30 assinaturas

#### MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO PELA REESTATIZAÇÃO DOS TRANSPORTES EM DEFESA DA ACESSIBILIDADE MOÇÃO nº 03

A situação dos transportes no estado do Rio de Janeiro é, há vários anos, calamitosa. Enquanto a população sofre com aumentos sucessivos e injustificáveis no preço da passagem, o serviço se vê cada vez mais deteriorado, como fica claro no encerramento do ramal Deodoro dos trens da Supervia, as constantes reduções de frota na Baixada Fluminense, no interior do estado e nas periferias da capital. Tal deterioração impacta diretamente na vida das pessoas com deficiência, que são, recorrentemente, os primeiros a serem prejudicados pela falta de manutenção e/ou despriorização dos recursos e protocolos de acessibilidade. A imensa maioria dos ônibus transurbanos não têm elevador para usuários/as de cadeiras de rodas; os motoristas desses ônibus nem sempre são instruídos para operar estes elevadores; as estações de trem mais antigas constituem um ambiente hostil às pessoas com deficiência e há anos o protocolo para suporte a pessoas cegas não é cumprido pelos funcionários da empresa, se é que ele ainda existe.

No entanto, quando cobramos do poder público a resolução destes problemas, recebemos a devolutiva de que a responsabilidade é das concessionárias, que por sua vez alegam dificuldades financeiras, mesmo tendo nosso estado uma das tarifas mais caras do país. Até a gratuidade que é garantida por lei às pessoas com deficiência enfrenta uma série de entraves burocráticos, muitos deles impostos pelas próprias empresas de transporte.

Considerando que a maioria dos entraves para a mobilidade urbana de PCD's é colocada pelas concessionárias;

Considerando que as iniciativas privadas do ramo dos transportes são empreendimentos voltados ao lucro dos seus acionistas a despeito do bem-estar da população;

Considerando que essas empresas não cumprem com as próprias promessas de garantir a acessibilidade em seus serviços;

Considerando que é dever constitucional do Estado garantir o direito ao ir-e-vir e, desde 2022, também à acessibilidade;

A 5ª Conferência Estadual sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência reivindica que todos os transportes concedidos à iniciativa privada sejam resfiteados à esfera estatal, seja estadual ou municipal, constituindo um sistema integrado de transporte público, controlado pelo serviço público e monitorado pelos órgãos de controle da sociedade civil. o direito de ir-e-vir das pessoas com deficiência, e da população fluminense em geral, não podem estar sujeitos às flutuações de interesses corporativos e/ou econômicos, mas sim ao monitoramento direto do CEPD, da SEASDH, do TJRJ e do TCERJ.  
30 Assinaturas

#### MOÇÃO DE REINVIDICAÇÃO MOÇÃO nº 04

Nós participantes da V Conferência Estadual de Direitos da Pessoa com Deficiência, reunidos em Brasília no período de 14 de julho à 17 de julho de 2024 viemos propor ações de políticas públicas que visem a garantir a acessibilidade comunicacional das pessoas surdas em todo Brasil:

I- A criação de cargos efetivos dos quadros de pessoal da administração pública federal para tradutores e intérpretes de Libras-Português via concurso público, que foi extinta por meio do decreto nº10.185, de 20 de dezembro de 2019 do Governo Federal. Ressalta-se que a profissão foi atualizada por meio da Lei nº14.704, de 25 de outubro de 2023, que regulamentou a profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Fato esse que causou grandes prejuízos às pessoas surdas no território brasileiro ferindo, dessa forma, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que compete à responsabilidade do Estado a manutenção e garantia de políticas públicas assegurando o direito linguístico e a acessibilidade da pessoa surda;

II - A inclusão de dotação orçamentária em seus orçamentos anuais e plurianuais prioritariamente as relativas à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da Libras e à realização da tradução e interpretação de Libras - Língua Portuguesa dos órgãos da administração pública federal, direta e indireta, garantindo, dessa forma, às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, conforme o decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018.  
105 Assinaturas

#### MOÇÃO DE APLAUSOS MOÇÃO nº 05

A professora Dra. Aimi Janikawa mestre em diversidade e inclusão pela UFF Doutora em Ciências na linha de ensino e aprendizagem em Biociências e Saúde.

Assessora da Educação Especial na Fundação Municipal de Educação de Niterói. Aplausos pela sua atuação no município de Niterói na parte da Educação Inclusiva e pela sua dedicação em aprimoramento dos tecnólogos assistidas nas escolas, fazendo a diferença na vida das pessoas com deficiências. Seu legado será eternizado na Educação Inclusiva dentro do movimento de Pessoas com Deficiências.

<>A nossa querida Aimi nos deixa no último dia 22 de abril de 2024, na consequência de um câncer.  
30 assinaturas

#### MOÇÃO DE APLAUSOS MOÇÃO nº 06

Nós, participantes da V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, reunidos no Rio de Janeiro/RJ no período de 24 de abril de 2024 e, posteriormente, na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência no Distrito Federal durante o período de 14 a 17 de julho de 2024, reconhecemos a importância da Escola Municipal Arlete Rosa Castanha, única Escola de Surdos situada no Município de Cabo Frio, Região dos Lagos/RJ, militante durante 35(trinta e cinco) anos de luta e que compartilha de todo os ideais voltados à Acessibilidade e Educação Bilíngue, segundo as legislações vigentes e complementamos junto às propostas aprovadas na V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em prol dos surdos. 42 assinaturas

#### MOÇÃO DE APLAUSOS MOÇÃO nº 07

Direcionadas as Delegações e Conselho dos 38 municípios que participaram deste processo importante na construção de um país mais inclusivo afinal em tão pouco tempo os Conselhos municipais e estaduais se mobilizaram para que a V Conferência Estadual se realizasse.  
39 assinaturas

#### MOÇÃO Nº 08

Implantar centro de apoio ao PCD, onde será realizado o primeiro acolhimento para o diagnóstico precoce e o acompanhamento Biopsicossocial Unificado para todos os municípios, com grupos de apoio interdisciplinar e multiprofissional à PCD's atingindo todas as deficiências  
52 assinaturas

#### MOÇÃO DE REPÚDIO MOÇÃO nº 09

Moção de repúdio a retirada e pedido de retorno do M.CHAT da caderneta de vacinação pois é importante para os pontos de atenção nos macros de desenvolvimento das crianças e crucial por pontuar os desenvolvimentos e os pontos de atenção que ajudem e direcionem os responsáveis e médicos pediatras no diagnósticos precoce do tratamento de transtorno global de desenvolvimento autismo, deficiência intelectual e tantas outras que com o tratamento adequado é crucial

para a internação precoce e assim dando mais possibilidade de melhor desenvolvimento a criação e bem estar.

72 assinaturas

#### MOÇÃO DE REPÚDIO MOÇÃO nº 10

Proponho a presente moção a Delegação de Nova Iguaçu não por sua totalidade, mas alguns dos seus agirem de forma não condizente à postura para o presente evento, bem como o uso de palavras mencionadas de baixo escalão que demonstram por si a descompostura, falta de respeito, falta de empatia e cordialidade para com os demais em discussão da V Conferência Estadual.  
30 assinaturas

#### MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO MOÇÃO nº 11

Solicitamos que o governo federal inclua as universidades estaduais em seus planos e editais de promoção de acessibilidade e aquisição de tecnologias assistivas.  
48 assinaturas

#### MOÇÃO DE REIVINDICAÇÃO MOÇÃO nº 12

Solicitamos que o governo federal inclua as universidades estaduais em seus planos e editais de promoção de acessibilidade e aquisição de tecnologias assistivas 88 assinaturas

#### MOÇÃO DE RECONHECIMENTO MOÇÃO nº 13

Moção de postura de reconhecimento e louvor pela vida dedicada luta pelos direitos das pessoas com deficiências, realizada sempre com excelência, carinho e dedicação ao companheiro Marco Castilho 46 assinaturas

#### MOÇÃO DE LOUVOR À MARINALVA OLIVEIRA MOÇÃO nº 14

Ao legado da companheira Marinalva Oliveira, professora titular da UFRJ, liderança sindical, percursora da luta anticapacitista na universidade pública, nos espaços políticos, mas sem deixar as ruas. Mãe de um jovem com T21 foi uma militante incansável e grande referência para mães/cuidadoras de pessoas com deficiências, com firmeza, mas sem perder a ternura, Marinalva foi decisiva na luta anticapacitista.  
Seu legado será honrado por todos nós. Seguiremos a luta!  
32 assinaturas

Id: 2626637

#### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS SUBSECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNANÇA E GESTÃO

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 10.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310003/000962/2020 - Em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 4º da Instrução Normativa AGE n.º 45/2018, da Auditoria Geral do Estado, e fundamentado no Relatório Financeiro Conclusivo, tendo em vista a não apresentação da Prestação de Contas Final e nem a devolução do saldo remanescente, situações que não foram sanadas até a presente data, **NÃO APROVO** a prestação de contas, relativa ao Termo de Colaboração n.º001/2020, celebrado em 24/06/2020 com o Instituto de Desenvolvimento Humano, Social e Cultural Geração da Hora, CNPJ sob o nº 07.344.419/0001-58, com vigência até 21/09/2020.  
Id: 2626638

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DA DIRETORA DE 28.01.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/000376/2024 - RECONHEÇO a dívida em favor da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no valor de 24.527,27 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), relativo a fatura do período de 2º quinzena do mês de Dezembro de 2024, com base no artigo 37 da Lei Federal 4.320 de 17/03/64, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do Decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º, do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/1979.  
Id: 2626630

#### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DA DIRETORA DE 10.02.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/000078/2025 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da requerente, Elenice Oliveira de Campos Machado, CPF 794.436.727-45 no valor total de R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de auxílio-funeral do exercício de 2024, da ex-servidora Marilda Izabel Oliveira de Campos, costureira, matrícula 173394-8, ID. Funcional: 2858045-1, falecida em 24/12/2024, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79.  
Id: 2626476

#### FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DA DIRETORA DE 13.01.2025

PROCESSO Nº SEI-310002/001135/2024 - RECONHEÇO A DÍVIDA em favor da requerente, Neyde Maria de Souza Carvalho, CPF 306.687.517-20 no valor total de R\$ 3.012,68 (três mil, doze reais e sessenta e oito centavos), referente à despesa de auxílio-funeral do exercício de 2024, da ex-servidora Alba Regina de Souza Araujo, Assistente Social, matrícula 173191-8, ID. Funcional: 2860682-5, falecida em 16/11/2024, com base no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com a alínea "c", do § 2º, do artigo 22 do decreto Federal 93.872 de 24/12/86, no inciso IX e parágrafo 3º do artigo 82 da Lei Estadual 287 de 04/12/79.  
Id: 2626693

### Controladoria Geral do Estado

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### ATO DO CONTROLADOR EM EXERCÍCIO DE 10/02/2025

DESIGNA PEDRO LUIZ PIRES VIEIRA JUNIOR, Id. Funcional 5025533-9, em substituição de EUGÊNIO MANUEL DA SILVA MACHADO, Id Funcional nº 3216384-3, para, sem prejuízo de suas funções, representar a Controladoria-Geral do Estado no Programa de Dados Abertos do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-430001/002444/2023.  
Id: 2626613

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

RETIFICAÇÃO  
D.O. de 17/12/2024,  
PÁGINA 21 - 3ª COLUNA

#### DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 13.12.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/001627/2024

Onde se lê: .... e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior DEA, de acordo com a Certidão nº 30 de 2024 expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$159.798,20 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e vinte centavos)...

Leia-se: ...e RECONHEÇO a dívida relativa a Despesa de Exercício Anterior DEA, de acordo com a Certidão nº 30 de 2024 expedida pela Assessoria de Gestão de Pessoas, no valor de R\$122.487,05 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinco centavos)...

Id: 2626532

#### CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1202 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-260005/007469/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000276/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626562

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1202 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-260005/007469/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000276/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626579

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1203 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-260005/003579/2023.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000289/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626551

#### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

#### PORTARIA CGE/CORREG Nº 1204 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

#### INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-04/161/003222/2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000268/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de

1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96), e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626537

#### ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1205 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI E-03/008/5282/2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/000242/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**

Corregedor-Geral do Estado

Id: 2626527

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 01/11/2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SEI-E-03/008/0634/2019.** O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n.º 70319444; COOPAD - SEI n.º 85248973; SUPRA - SEI n.º 86099744), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022 e art. 1º, inciso I da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, instaurado para apurar possível irregularidade cometida pelo servidor SIDNEY VICENTE DA SILVA, Identificação Funcional n.º 3957328-1, Professor Docente I, Matrícula 834.028-3, Vínculo 1, na forma do art. 57, inciso II, do Decreto-Lei nº 220/1975 c/c art. 303, inciso II, do Decreto 2.479/1979 e Enunciado 43 - PGE/RJ.

Id: 2626628

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 27/11/2025

**PROCESSO Nº SEI-E-03/002/101398/2018 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso da competência delegada pela Resolução CGE nº 147 de 09/06/2022, em seu art. 1º, inciso III, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI 57182911; COOPAD - SEI 84782322 e SUPRA - SEI 85887494), com fulcro no art. 73, inciso XXXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154 de 09/08/2022, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo instaurado para apurar irregularidade cometida pelo servidor CHARLES DE OLIVEIRA PIMENTA, Id. Funcional nº 3045503-4, Professor Docente I, Matrícula nº 3045503-4, Vínculo I, na forma do art. 57, inciso I, do Decreto-Lei nº 220/1975.

Id: 2626510

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 07/02/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-E-08/015/2094/2019.** O Corregedor-Geral do Estado no uso da competência delegada por meio do art. 1º, inciso I, da Resolução CGE nº 147, de 09/06/2022, considerando as manifestações das áreas técnicas da CRE (1ª CPPAD - SEI 63358747; COOPAD - SEI 72859752 e SUPRA - SEI 73052714), **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação técnica da 1ª CPPAD - SEI 63358747, com fulcro no art. 73, incisos XXII e XXXIII, da Resolução CGE nº 154, de 09/08/2022, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, instaurado para apurar possível abandono de cargo praticado pela servidora ANDRÉA LINHARES ALCANTARA CESAR, Identidade Funcional 42501768, Médica, Classe C, Matrícula 923808-0, Vínculo 1, em razão de laudo médico pericial favorável à servidora.

Id: 2626601

#### DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 28/01/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº SEI-320001/003024/2023.** O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO no uso da competência delegada através da Resolução CGE N.º 147 de 09/06/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª CPPAD - SEI n.º 70344944; COOPAD - SEI n.º 90692670 e SUPRA - SEI n.º 90977459), com fulcro no art. 96, incisos I, IX, XXIX da Resolução CGE N.º 332/2024 e art. 1º, inciso III da Resolução CGE N.º 147 de 09/06/2022, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo, o qual foi instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos em face do servidor João Batista Goulart de Oliveira, Id. 3850148-1, Professor Docente II, Matrícula n.º 186.615-1, vínculo 1, inativo, junto com o cargo de Professor Docente I, Matrícula 919.925-8, vínculo 2, ambos da Secretaria de Estado de Educação, e mais o cargo de Professor, Prefeitura da Cidade de Armação de Búzios, em decorrência da PERDA DE OBJETO, por Renúncia de Estipêndio da matrícula 919.925-8, vínculo 2, da Secretaria de Estado de Educação, com publicação no DOERJ em 11/01/2024.

Id: 2626520

### Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 10/02/2025

**PROCESSO Nº SEI-390003/000025/2025** - Vinculação de Placa Particular - EXÉRCITO BRASILEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390003/000024/2025** - Desvinculação de Placas Particulares - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

**PROCESSO Nº SEI-390002/000230/2025** - Desvinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021

Id: 2626335

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 07.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-390002/000258/2025 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto Estadual nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2626358

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 07.02.2025

**PROCESSO Nº SEI-390005/000102/2024 - AUTORIZO** a despesa em favor da empresa HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS (CNPJ nº 20.367.629/0001-81 (matriz) e 20.367.629/0009-39 (filial), no valor total de R\$ 7.808.487,45 (sete milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 6.559.511,45 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e onze reais e quarenta e cinco centavos) para o valor estimado de peças e componentes, R\$ 948.976,00 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e setenta e seis reais) para o valor estimado de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva de 3º nível e correlato, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o valor estimado de despesas sobre serviços especializados e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o valor estimado despesa sobre despesas logísticas, através da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso I, §1º da Lei nº 14.133/2021, referente a prestação de serviços de fornecimento de peças, componentes aeronáuticos e acessórios aeronáuticos, inclusive para navegação aérea, produzidos e/ou homologados pelo fabricante da aeronave para manutenções de todos os níveis incluindo troca standard (Standard Exchange), e também para o serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva nível "D" (Depot) - 3º nível, composto por reparos e revisões gerais de peças e componentes, reparos estruturais, reparo de pás do rotor principal e do rotor de cauda e serviço especializado para pesquisa de panes complexas que não sejam solucionadas pelo serviço de manutenção ordinário de 1º e 2º níveis, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos do Contrato.

Id: 2625976

### Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1051 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA O ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1046, PUBLICADA NO DOERJ DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025, PÁGINA 53, INSTAURA TOMADA DE CONTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PRORROGADO PELA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 1049, DE 07 DE JANEIRO DE 2025, PUBLICADA NO DOERJ DE 08 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. 46.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições e competências, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-400001/000732/2024, e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o Art. 2º, que designa servidores para compor a Comissão de Tomada de Contas:

§ 1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Designar a Comissão de Tomada de Contas, que será formada pelos servidores, abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, para realizarem a presente Tomada de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução:

- Ralph Miranda de Frias, ID Funcional nº 2012412-0;

- Josefa Lourdes Amorim Serra, ID Funcional nº 4347046-7, e

- Flávia de Lima Lara Fortes, ID Funcional nº 4274761-9.

§ 2º - Ficam inalterados e válidos os demais artigos da Resolução SETRAB nº 1046, de 08 de novembro de 2024.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

**FELIPE RANGEL GARCIA**

Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2626539

### Secretaria de Estado de Transformação Digital

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.243 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 048/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-430002/002262/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada e consolidada a Comissão de Fiscalização do Contrato nº 048/2023, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA., por meio do processo nº SEI-430002/002262/2023.

**Art. 2º** - A Comissão de Fiscalização, sob a presidência do primeiro, será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Marcio Mathias Quintella, ID Funcional nº 43474934;

II - Suplente do Gestor: Bruno Ricardo Soares, ID Funcional nº 43497179;

III - Fiscal Requisitante: Daniel Luzente de Lima, ID Funcional nº 4349885-0;

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 12 de Fevereiro de 2025 às 07:38:11 -0200.

IV - Fiscal Requisitante: André Ferreira Rodrigues, ID Funcional nº 5126433-1;

V - Fiscal Requisitante: Jorge Luiz Magalhães Costa, ID Funcional nº 00876360-7;

VI - Fiscal Requisitante: Ramon Jesus Pinto de Sousa, ID Funcional nº 5004834-1;

VII - Fiscal Requisitante: João Carlos Pirassinunga, ID Funcional nº 5087162-5;

VIII - Fiscal Requisitante: Isabela Rebouças Costa, ID Funcional nº 4349659-8;

IX - Fiscal Requisitante: Jorge Alexandre Saisse, ID Funcional nº 4345999-4;

X - Fiscal Requisitante: Rafael Farpapas de Sá, ID Funcional nº 4248529-0;

XI - Fiscal Requisitante: Roberto Charles Vila, ID Funcional nº 4372004-8;

XII - Suplente de Fiscal Requisitante: Rafael D'Escoffier Pontieri, ID Funcional nº 4371973-2;

XIII - Fiscal Técnico: Elio Thome de Souza Filho, ID Funcional nº 4347507-8;

XIV - Suplente do Fiscal Técnico: Ricardo Mesquita Matias, ID Funcional nº 5109829-6;

XV - Fiscal Administrativo: Pedro Henrique Bogado Gonçalves dos Santos, ID Funcional nº 5158425-5; e

XVI - Suplente do Fiscal Administrativo: Maria Ester Lacerda Tinoco de Oliveira Cabral, ID Funcional nº 5140593-8.

**Art. 3º** - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 048/2023 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.155, de 29 de janeiro de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

Id: 2626509

CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ/PRE Nº 1.244 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA E CONSOLIDA A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 028/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I, III e V do art. 72 do Regimento Interno do PRODERJ, aprovado pela Resolução SETD nº 42, de 21 de maio de 2024, e Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº SEI-430002/000219/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterada e consolidada a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 028/2024, celebrado entre o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ e a empresa Riopar Participações S/A, por meio do processo nº SEI-430002/000219/2024, que tem por objeto a contratação da empresa para prestação de serviço de fornecimento e recarga de Vale Transporte, de acordo com a demanda de admissão de novos servidores que requeiram receber o benefício.

**Art. 2º** - A Comissão de Gestão e Fiscalização será composta pelos seguintes servidores:

I - Gestor: Gabriela Soares Brandão Montenegro, Assessora, ID Funcional nº 5153678-1;

II - Suplente do Gestor: Pedro Paulo Dos Santos Filho, Assessor, ID Funcional nº 5158298-8;

III - Fiscal: Amanda da Silva Bandeira, Assistente, ID Funcional nº 5133560-3;

IV - Suplente do Fiscal: Carla Luiza da Silva Soares, Assistente, ID Funcional nº 5147040-3;

V - Fiscal: Lucimara Rocha da Silva, Assistente, ID Funcional nº 5133292-2; e

VI - Suplente do Fiscal: Nathalia Cristina de Souza Rodrigues da Silva, Assistente, ID Funcional nº 5153818-0.

**Art. 3º** - A Comissão tem a incumbência de acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços prestados, em conformidade com as disposições do Contrato nº 028/2024 e da legislação em vigor, em especial o Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, e a Portaria PRODERJ/PRE nº 969, de 05 de agosto de 2022.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria PRODERJ/PRE nº 1.207, de 17 de setembro de 2024.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

**FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente

Id: 2626522

### Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA ITERJ Nº 348 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE ENCARREGADO PATRIMONIAL NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ITERJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AUTARQUIA VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 26.818, de 31 de julho de 2000, e